



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Norte - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO NORTE - NUBIO nº. 25/2023

Montes Claros, 07 de junho de 2023.

ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento		(X) licenciamento (x) Daia	PA Nº: DAIA - 09010000939/10 e LI -00539/2004/002/2006.	
Fase do Licenciamento		LI – Licença Instalação (LI) e DAIA		
Empreendedor		Mineração Serras do Oeste Ltda		
CNPJ / CPF		28.917.748/0001-72		
Empreendimento		Lavra subterrânea e beneficiamento a úmido de minério de ouro; tratamento de minerais, pilha de estéril/rejeito e barragem de rejeitos.		
Classe		5		
Condicionante		Referente PA nº : DAIA- 09010000939/10 e LI -00539/2004/002/2006		
Localização		Itabirito e Caeté		
Bacia		Bacia do Rio São Francisco		
Compensação		A compensação aqui proposta segue o inciso IV do artigo 75 do decreto Nº 47749/19 do IEF (compensação por intervenção em app)		
Área intervinda	Área (ha)	Bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	3,67	Rio São Francisco	Itabirito e Caeté	Floresta Estacional Semidecidual
Total	3,67			
Coordenadas:		E - 643.440 m E-635.300 m	N – 7.794.096 m N - 7.766.000 m	WGS 84 – 23S
Área proposta	Área (ha)	Bacia	Município	Destinação da área para conservação (doação)
	4,0208	Rio São Francisco	Buenópolis	Fazenda Buriti dos Almeidas - Mat. 7347 - Parque Estadual Serra do Cabral
Coordenadas:		E – 582356 m	S – 8017994	WGS84 – 23K
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF		Empresa: TRUST Gestão e Sustentabilidade Ltda.		

2 – ANÁLISE PROCESSUAL

2.1 – Introdução

O presente parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, apresentado pela empresa **Mineração Serras do Oeste Ltda**, para atender compensação florestal referente a intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP), ocorrida em função empreendimentos de extração e beneficiamento de minério aurífero da Mineração Serras do Oeste Eireli – MSOL, subsidiária da Jaguar Mining, contemplando processos da Unidade Roça Grande, localizada nos municípios de Caeté, e da Unidade Santa Isabel, localizada no município de Itabirito.

O Decreto Estadual 47.749/19, em seu Artigo 17 prevê que a intervenção em Área de Preservação Permanente poderá ocorrer nos casos de utilidade pública, como disposto a seguir:

“Art. 17 - A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

Ainda de acordo com o Decreto Estadual 47.749/19, a compensação pela intervenção em APP pode ocorrer em diversas formas, como disposto em seu Art. 75:

O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica

No caso em tela, a empresa **Mineração Serras do Oeste Ltda**, para atender compensação florestal referente a intervenção em Áreas de Preservação permanente optou pela destinação mediante doação ao Poder Público, de **4,0208 hectares** de uma propriedade denominada “Fazenda Buriti dos Almeidas”, cuja área está totalmente localizada no interior de unidade de conservação de proteção integral de domínio público, Parque Estadual Serra do Cabral, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica e Estado.

Assim, a medida compensatória proposta neste documento encontra-se em conformidade com o artigo 75, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.749/19, consistindo na destinação de área para conservação, mediante doação ao poder público, de área 100% localizada no interior de UC, visando à regularização fundiária, sendo caracterizado assim ganho ambiental com a efetivação dos objetivos protetivos da referida Unidade de Conservação.

O quadro a seguir apresenta os quantitativos de intervenção em área de preservação permanente que originou a necessidade de compensação e seus respectivos quantitativos a compensar:

NOME	NÚMERO PROCESSO	QUANTITATIVO DE SUPRESSÃO (HÁ)	QUANTITATIVO DE COMPENSAÇÃO (HÁ)
Mineração Serras do Oeste Ltda	09010000939/10 00539/2004/002/2006	3,67	4,0208

3 – ANÁLISE TÉCNICA

3.1 – Caracterização da Área Intervinda

Os empreendimentos de extração e beneficiamento de minério aurífero da Mineração Serras do Oeste Ltda – MSOL, subsidiária da Jaguar Mining Inc., contemplam processos da Unidade Roça Grande, localizada no município de Barão de Cocais e Caeté, e da Unidade Santa Isabel, localizada no município de Itabirito. Destacamos que ambas as unidades, estão inseridas na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e por este motivo, está sendo apresentado proposta única de compensação.

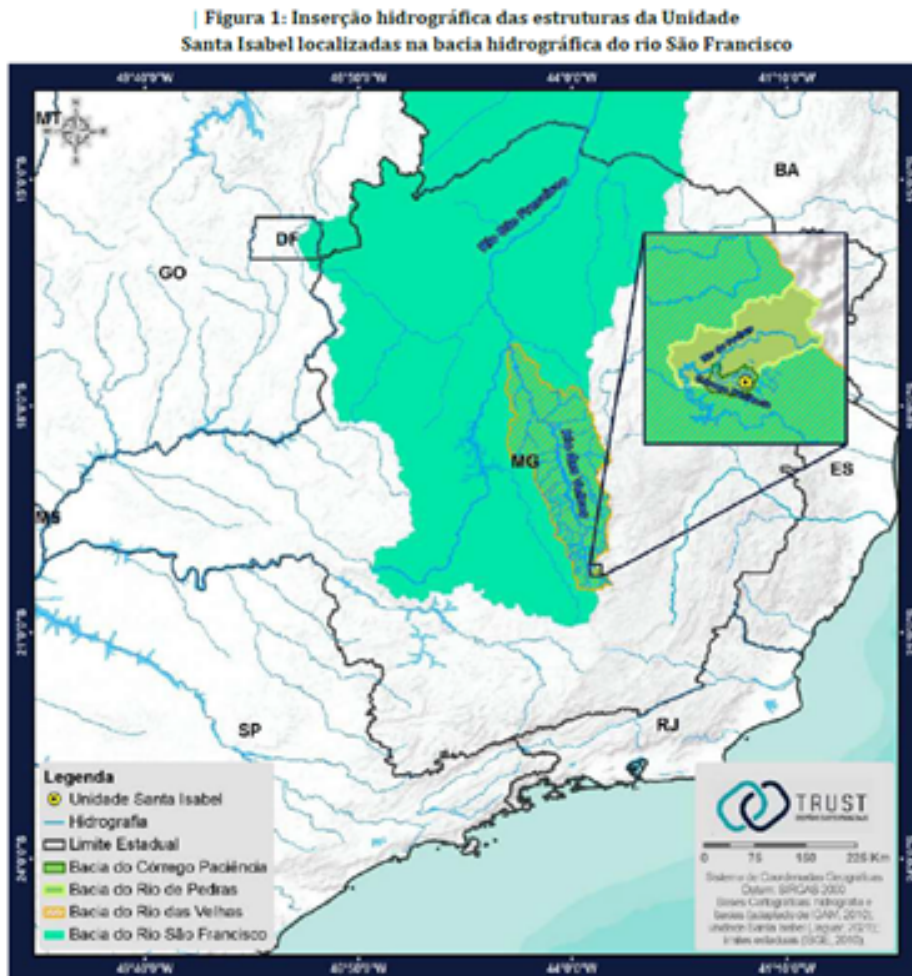
No passado, estas unidades operacionais obtiveram autorizações ambientais visando a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), com e sem supressão de vegetação. Todavia, os processos autorizativos em questão não contemplaram a

compensação aplicável (prevista na Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006). Dessa forma Segue abaixo detalhamentos das intervenções ocorridas nas unidades:

Unidade Santa Isabel

A Unidade Santa Isabel foi implantada em fins da década de 2000, com a exploração de minério de ouro ocorrendo por meio de lavra subterrânea. O empreendimento conta, ainda, com estruturas auxiliares para a extração e beneficiamento de mineral, incluindo unidade de tratamento de minerais, pilha de estéril/rejeito e barragem de rejeitos.

A Unidade Santa Isabel está localizada nas coordenadas projetadas 7.766.000 mN | 635.300 mE (datum SIRGAS2000) e o empreendimento se insere na bacia federal do rio São Francisco, bacia estadual do rio das Velhas (UPGRH SF5), e sub-bacia do Rio de Pedras, microbacia do córrego Paciência. A inserção hidrográfica está demonstrada na Figura abaixo.



Fonte: Proposta de Compensação.

Em diagnóstico realizado para avaliar a aplicabilidade de compensações por intervenção em Áreas de Preservação Permanente para o empreendimento, foi identificado um processo de licenciamento onde houve intervenção em APP para o qual não foi solicitada a compensação aplicável. Trata-se da Licença de Instalação nº 054, emitida no ano de 2007 (PA COPAM nº 00539/2004/002/2006). Associada à Licença foi emitida Autorização Para Exploração Florestal– APEF nº 021317-A (Processo nº 09010000216/07).

À época da implantação das estruturas associadas à LI nº 054/2007, foi implantada uma barragem de rejeitos em vale de curso d'água afluente do córrego Paciência, tendo ocorrido intervenção em APP. Além disso, outras pequenas intervenções foram realizadas em APPs para abertura de acessos, sobretudo. Todavia, apesar do Estudo de Impacto Ambiental – EIA citar a interferência na APP, o processo de licenciamento ambiental não contemplou a compensação aplicável (prevista na Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006). Segue abaixo informações da área intervinda na tabela 2:

Tabela 2: Caracterização da área intervinda em APP na Unidade Santa Isabel

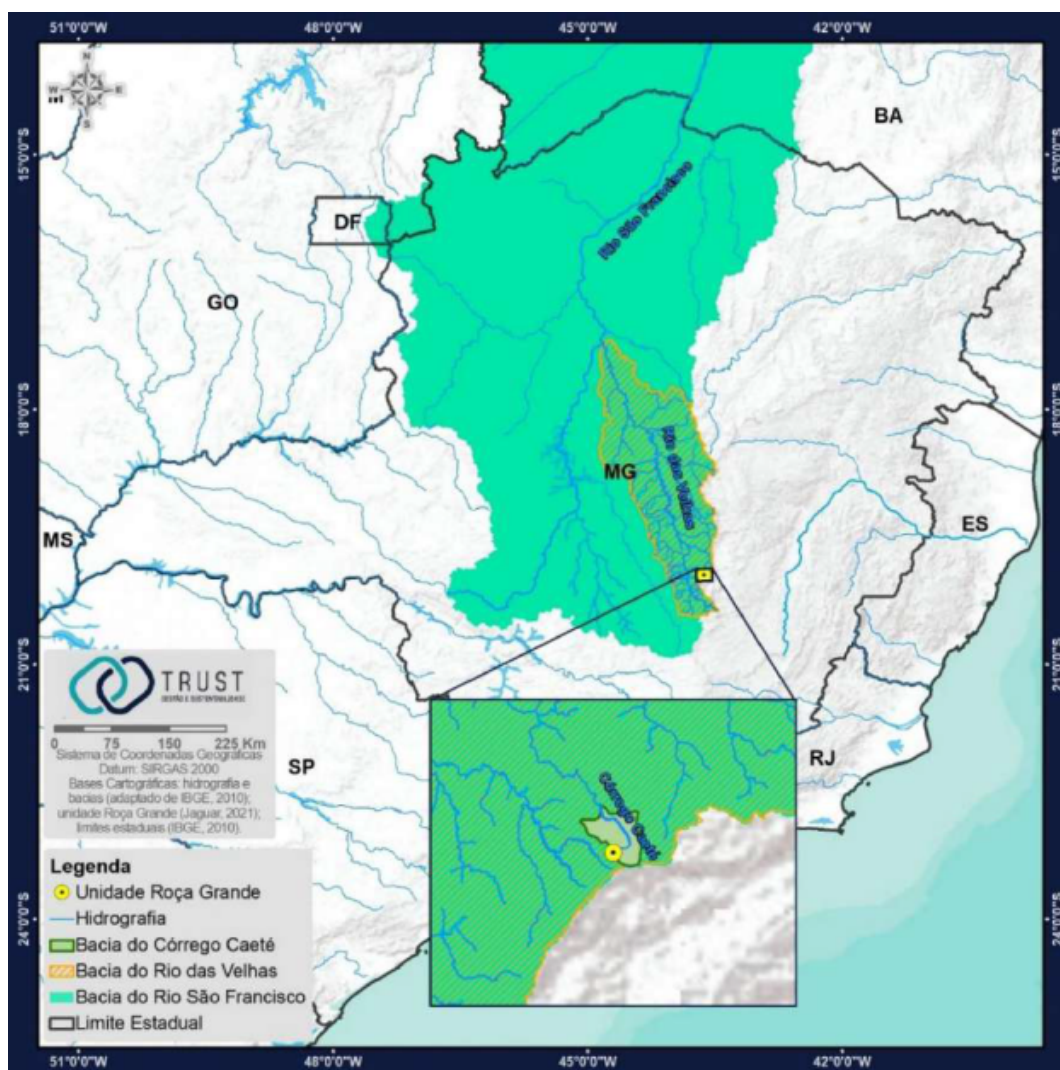
ÁREA DE INTERVENÇÃO EM APP (ha): 3,27 ha
BACIA HIDROGRÁFICA: Rio São Francisco
MUNICÍPIO: Itabirito

Fonte: Proposta de Compensação.

Unidade Roça Grande

A Unidade Roça Grande contempla a extração de minério de ouro em lavras subterrâneas, atividade atualmente paralisada, bem como o beneficiamento de minério, sendo a matéria-prima beneficiada proveniente da Unidade Pilar, empreendimento minerário da Jaguar Mining/MSOL localizada no município de Santa Bárbara/MG. A Unidade conta também, com estruturas auxiliares como pilhas de estéril/rejeitos e barragens de rejeitos. A Unidade Roça Grande está localizada nas coordenadas UTM (Fuso 23S) 643.440 mE | 7.794.096 mN (Datum SIRGAS2000) e o empreendimento está, em sua maior parte, inserido na bacia federal do rio São Francisco, bacia estadual do rio das Velhas e sub-bacia do ribeirão Sabará, microbacia do córrego Caeté. A inserção hidrográfica está demonstrada na Figura 3.

Figura 3: Inserção hidrográfica da área objeto de compensação da Unidade Roça Grande, localizada na bacia hidrográfica do rio São Francisco



Fonte: Proposta de Compensação.

Em diagnóstico realizado para avaliar a aplicabilidade de compensações por intervenção em Áreas de Preservação Permanente para o empreendimento, foi identificado um processo de supressão

de vegetação onde houve intervenção em APP para o qual não foi solicitada a compensação aplicável. Trata-se do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 0008686-D

- Processo nº 09010000939/10, obtido junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF / Núcleo Belo Horizonte. O DAIA autorizava a intervenção em 0,8 ha, dos quais 0,4 ha correspondente à “Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa” na Fazenda Velha, localizada no município de Caeté. Segue abaixo na tabela 4 informações da área intervinda.

**Tabela 4: Caracterização da área intervinda em APP na Unidade
Roça Grande, objeto de compensação**

ÁREA DE INTERVENÇÃO EM APP (ha): 0,4 ha
BACIA HIDROGRÁFICA: Rio São Francisco
MUNICÍPIO: Caeté

Fonte: Proposta de Compensação.

Assim para compensação pela intervenção na área de preservação permanente, serão necessários no mínimo 3,67 há de área (3,27 ha correspondentes à intervenção na Unidade Santa Isabel e 0,4 ha correspondente à intervenção na Unidade Roça Grande), considerando o disposto no art. 75º, do decreto 47.749/2019. Será ofertado pela empresa neste processo 4,0208 ha de área para compensação.

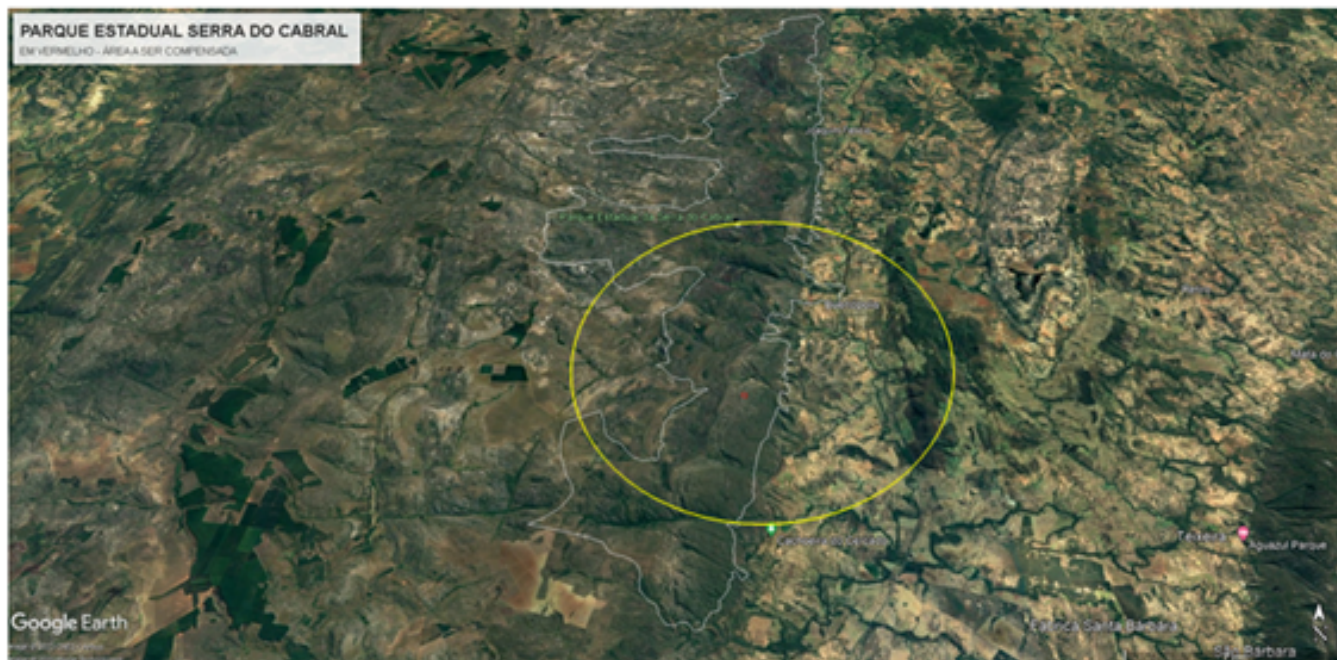
3.2 - Caracterização da área proposta para compensação

A área destinada à compensação é um imóvel denominado “Fazenda Buriti dos Almeidas”, localizado no município de Buenópolis, matrícula 7347, de propriedade de Jorge Luiz Teixeira. Destaca-se que a Jaguar Mining/MSOL pretende atuar como interveniente pagadora na compra do imóvel, que, neste caso, será transferido diretamente do proprietário do imóvel para o Estado de Minas Gerais.

A propriedade encontra-se inserida no Parque Estadual Serra do Cabral, Unidade de Conservação de proteção integral, localizada na região centro-norte do estado de Minas Gerais, inserido na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. Com área total de 22.494,1728 hectares, o parque abrange parte dos municípios de Buenópolis e Joaquim Felício.

O clima na região de inserção do Parque é caracterizado como Tropical Brasil Central, semiúmido com 5 a 6 meses secos e temperatura média de 22°C. O relevo constitui estruturas rochosas dobradas constituindo um eixo virtual ondulado e formando três domínios geomorfológicos: regiões rebaixadas, morretes e altiplanos. Um dos principais atributos de interesse para a conservação do Parque é a quantidade de água que desce permanentemente por suas encostas, abastecendo assim, os afluentes do rio das Velhas. O ponto mais alto do parque apresenta 1.300 metros de altitude.

Os limites da UC se encontram no bioma Cerrado, apresentando também veredas e matas. Um importante destaque para o parque é a quantidade de espécies ameaçadas de extinção. As espécies de flora em destaque são as sempre-vivas (Eriocaulaceae) e o palmito doce (*Euterpe edulis*), no que tange à fauna destaca-se a anta (*Tapirus terrestres*), a onça-pintada (*Panthera onca*), o veado campeiro (*Ozotoceros bezoarticus*) e o tatu-canastra (*Priodontes maximus*). Além de espécies ameaçadas de extinção, o parque conta com uma alta diversidade de espécies e endemismo, indicando a importância de sua conservação (IEF, 2022).



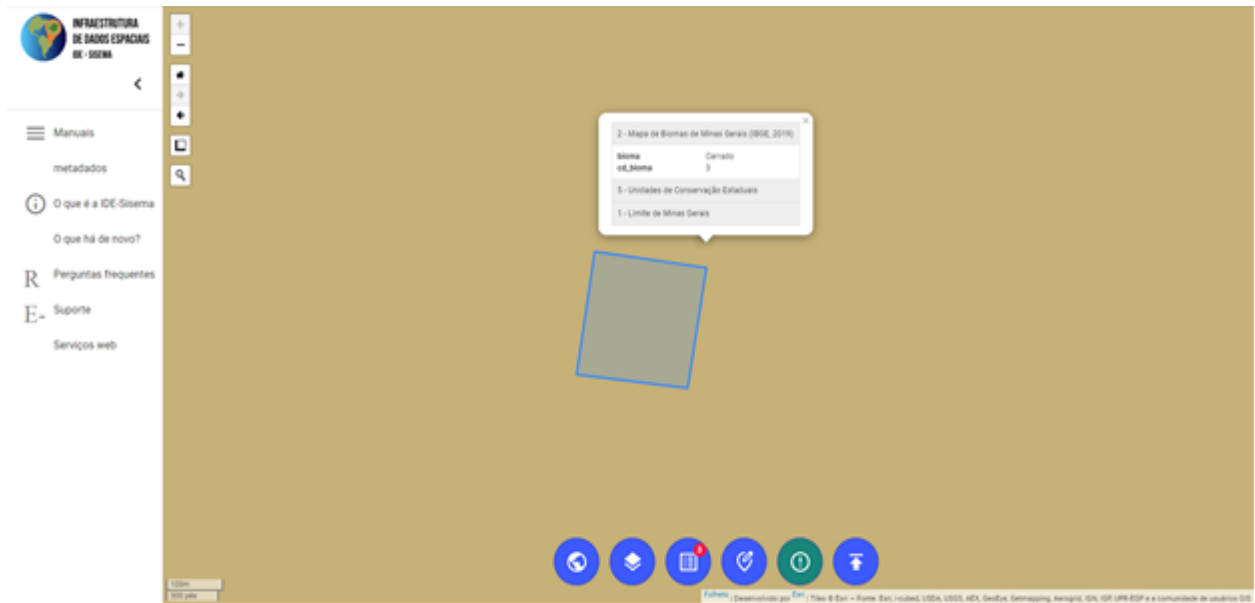
Localização da proposta em relação ao Parque Estadual Serra do Cabral.

A propriedade possui 4,0208 ha, o qual excede o quantitativo necessário para a compensação em questão (3,67 ha). Contudo o empreendedor optou por doar a área total do imóvel.



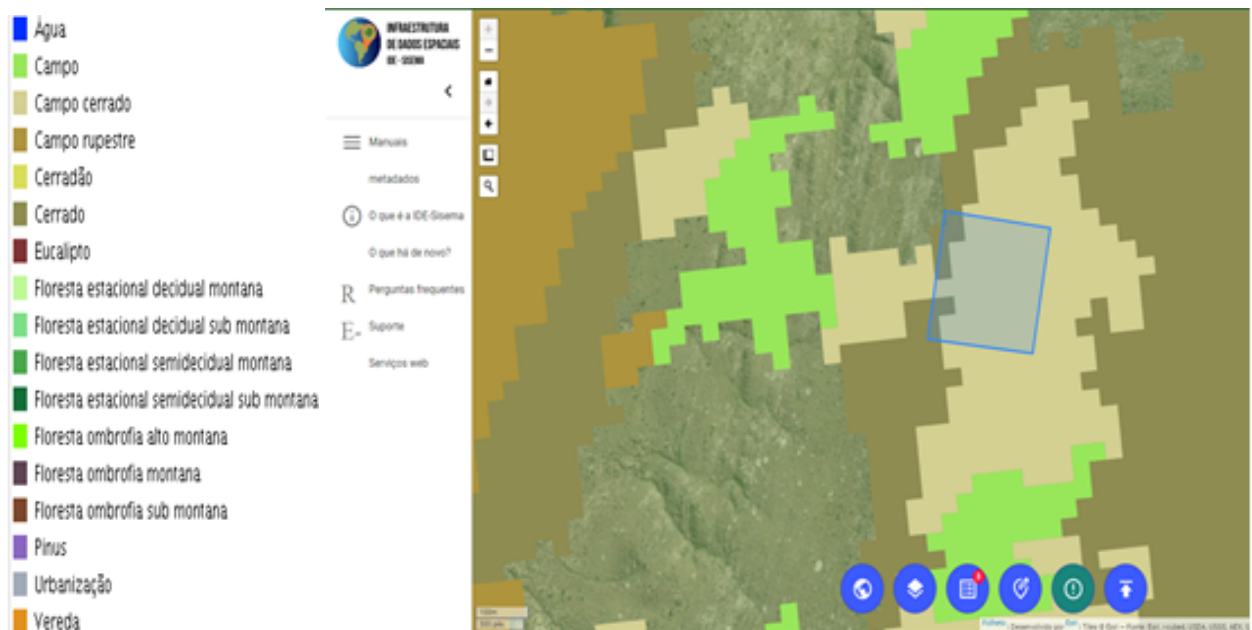
Localização da área a ser compensada – Fazenda Buriti dos Almeidas.

Em relação ao Bioma, a área proposta para a compensação está dentro dos limites de abrangência do Bioma Cerrado, segundo classificação adotada pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) na camada Vegetação - Biomas (IBGE) - Limites dos Biomas IBGE 2019.



Fonte IDE: Mapa limite Biomas-IBGE 2019

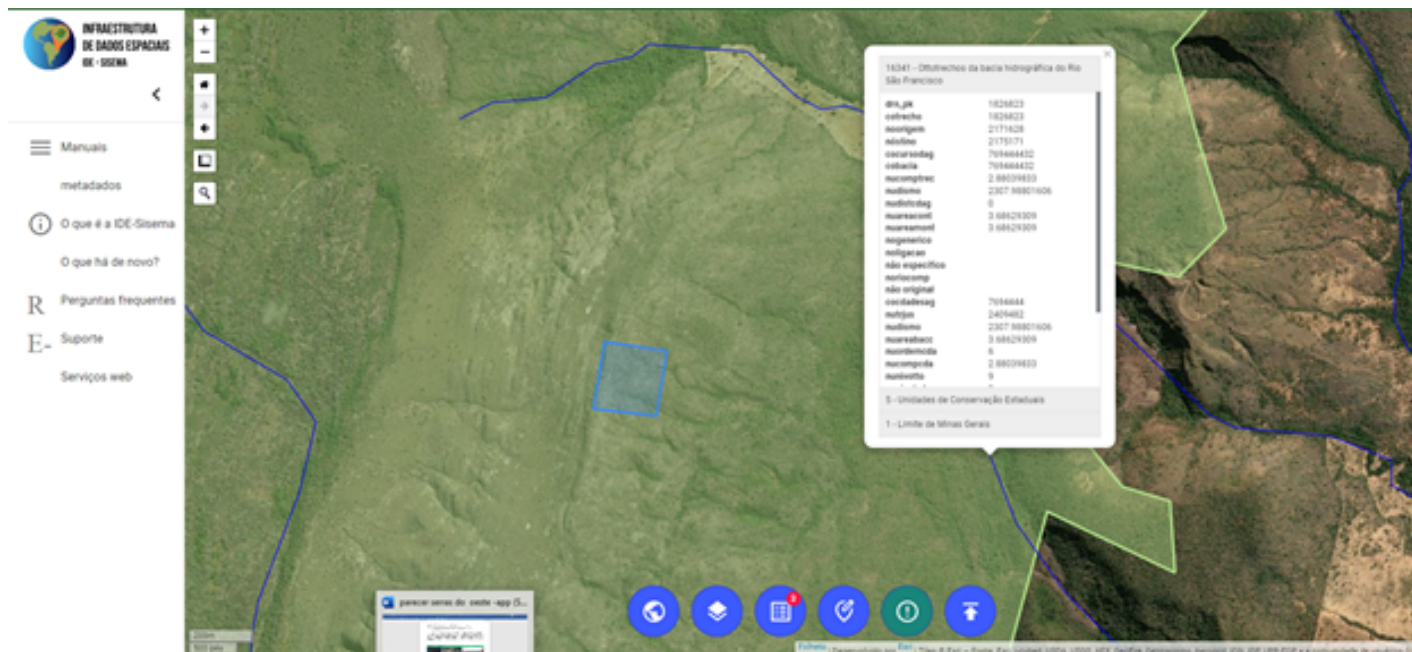
Segundo Mapeamento realizado através Inventário Florestal de Minas Gerais (2009), representado abaixo no IDE-Sisema, a área proposta para compensação está localizada em uma área pertencente a fitofisionomias de cerrado, e campo cerrado, conforme mostrado na figura abaixo.



Fonte IDE: Inventário Florestal (2009).

3.2.2 – Hidrografia

A região englobada pelo Parque Estadual Serra do Cabral está localizada na Bacia do Rio São Francisco.



Fonte: IDE-SISEMA.

Por fim, considerando o ganho ambiental na regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, além das características da área apresentada, entende-se como adequada a presente proposta de compensação por intervenção em Áreas de Preservação Permanente, atendendo ao inciso IV do artigo 75 do Decreto 47.749/19.

4 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental PA's : DAIA - 09010000939/10 e LI -00539/2004/002/2006.

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal mediante a doação ao Poder Público de uma área de 4,0208 ha localizada no interior do Parque Estadual Serra do Cabral.

Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art.75 do Decreto Estadual nº: 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no o inciso IV do artigo 75 do Decreto 47.749/19, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das certidões anexas ao processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual Serra do Cabral, Município de Buenópolis/MG.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que, a área proposta é maior que à área legalmente requerida para a compensação ambiental em tela (3,67 ha), atendendo com sobra o estabelecido no art.75 do Decreto 47.749/19.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão municipal gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbice para o acatamento da proposta.

5.CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a análise realizada no projeto executivo de compensação Florestal – PECF apresentado pela empresa **Mineração Serras do Oeste Ltda**, podemos concluir que a empresa atende todos os requisitos para este fim, uma vez que apresentou proposta em comprimento ao quesitos legais a saber:

- Tamanho da área a ser doada atende ao pedido no Decreto Estadual Nº 47749 de 11/11/2019, no qual exige área de compensação do tamanho igual ao da intervenção em app, atendendo assim com sobra de área de 0,3508 há;

Área suprimida:3,67 ha

Área mínima a ser compensada: 3,67 ha

Área doada: 4,0208 há

Área doada com sobra:0,3508 ha

- Está na mesma bacia hidrográfica do Rio São Francisco;
- Dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Serra do Cabral e pendente de regularização fundiária;
- Localizada no mesmo estado;

Logo, considerando o ganho ambiental na regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, assim como a manifestação favorável da gerência do Parque Estadual Serra do Cabral, mesma bacia hidrográfica, além das características biofísicas da área, entende-se como adequada a presente proposta de compensação por intervenção em área de preservação permanente, atendendo ao inciso IV do artigo 75 do decreto Nº 47.749/19.

Este é o parecer.

Data / Responsável

Data: 07 de Junho de 2023.	
Washington Lemos Ramos Coordenador do Núcleo de Biodiversidade Masp 1345438-4	Assinatura / Carimbo
Luys Guilherme Prates de Sá Coordenador de Controle Processual MASP 1.489.579-1	Assinatura / Carimbo